

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 027/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2017 que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA-ME.** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, conjunto nº 301, Centro, Curitiba/PR, CEP nº 80.010-160, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF nº 574.460.249-68, RG nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 3632/2017**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2017**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2017**, que versa sobre a contratação empresa para disponibilização de sistema de gerenciamento de contratos administrativos – ContratosGov.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses**, a partir de **03 de agosto de 2019**.



Assinado por
SÉRGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
02/07/2019 14:15

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 027/2017, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

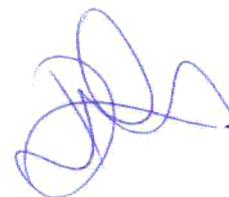
4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Rudimar Barbosa dos Reis
Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos
e Pesquisas na Administração Pública - INP -
Ltda - ME
CONTRATADA



PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Portaria Normativa Nº 54, 01 de julho de 2019

Protocolo: 08617/2019-9

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria Normativa nº 00043/2019-1.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 13 incisos I, IV, XI e XX da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012 c/c o artigo 20 inciso XXXI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a vigência da Lei 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657/1942, e a edição do Decreto Nº 9.830/2019, que regulamentou a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica instituída através da Portaria Normativa 00043/2019-1, de 12 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo

Assinado por
SILVIA NATALIA
MARTINS BRAGA
03/07/2019 13:08:55

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº 020/2018

Processo TC-2257/2018-9

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: PRÓ-MEMÓRIA SERVIÇOS LTDA – EPP.

OBJETO: Constitui o objeto deste Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2018, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços técnicos em recolhimento, organização, classificação, guarda e gerenciamento de informatização de documentos em geral – custódia documental, conforme discriminado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0166/2017 do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – Estado do Estado do Espírito Santo.

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 11 de julho de 2019.

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 027/2017

Processo TC- 3632/2017-3

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP

- Ltda-ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2017, que versa sobre a contratação empresa para disponibilização de sistema de gerenciamento de contratos administrativos - ContratosGov.

VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 03 de agosto de 2019.

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato nº 037/2017

Processo TC-1412/2017-7

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Lovatti e Vieira Serviços Mecânicos Ltda - ME.

OBJETO: Constitui objetos deste Termo Aditivo o aumento do valor do Contrato nº 037/2017, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus, fluidos, aditivos, filtros, extintores, peças, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e outros veículos que porventura venham integrar a frota por

substituição ou acréscimo.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Fica acrescido em 25%, passando a cláusula 5.1 do Contrato nº 037/2017 a vigorar com a seguinte redação: "5.1 O valor estimado do Contrato corresponde a R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos, valores e percentuais de desconto estabelecidos no ANEXO II deste Instrumento".

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 017/2019

Processo TC- 3341/2019-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: DANILO FELIPE RAMLHO - ME,

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a cessão e manutenção, mensal a título oneroso, do uso de ferramenta gerencial, denominada ProjectCanvas. Online.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.418,86 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Vitória/ES, 27 de junho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

Decisão em Protocolo 00240/2019-2

Protocolo (s): 08240/2019-7

Assunto: Consulta

Criação: 02/07/2019 15:58

Origem: GAP – Gabinete a Presidência

Interessado (s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MUNIZ FREIRE

Trata o presente expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 08240/2019-7 em 26 de junho de 2019, de Consulta formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Muniz Freire - SINDMUNICIPAL, entidade sindical de natureza privada representativa dos servidores públicos municipais, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 31.726.730/0001-06, com sede na Rua Alair Pereira dos Santos, 200, Centro, Muniz Freire - ES, através de sua Presidente a Sra. Edilza Maria Martins Bello.

Destarte, após apresentar seus argumentos o Consulente solicita à este Tribunal de Contas "Parecer Consultivo com respostas a todos os pontos de indagação" a seguir listados:

"a) Pode o Município majorar a carga horária do servidor efetivo e os comissionados não cumprirem a mesma carga horária, pois os mesmos não deveriam cumprir carga horária até maior que os efetivos, já que estão à disposição do Município em tempo/